



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 061/2022 – LEILÃO Nº 001/2022

TIPO DE LICITAÇÃO – MAIOR OFERTA POR PONTO (BARRACA)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecida na Rua João de Amorim, nº 160, Centro, CEP 36220-000, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que o virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar, através do Leiloeiro, designado pela Portaria nº 029/2022, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade LEILÃO, para autorização do objeto descrito a cláusula 1, conforme especificações, projetos, valores e demais documentos anexos ao presente, cuja documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou pelos correios, no local e até a data e horário a seguir mencionados:

LOCAL: Galpão Cultural na Estação Ferroviária, Centro, Antônio Carlos, CEP: 36220-000.

ABERTURA: 29 de agosto de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o LEILÃO para autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXI Flequeijo a ser realizado pelo município de Antônio Carlos, entre os dias 08 e 11 de setembro de 2022, tudo conforme o presente edital e seus anexos, incluindo mapa de distribuição de barracas.

1.2. Os interessados, observadas as disposições deste instrumento, deverão apresentar lances verbais de valor igual ou superior ao fixado no Anexo I deste instrumento por ponto (barraca).

NUMERO DO PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE
01-02-03-04-05	Espaço para trailer	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) PARA CADA TRAILER
06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) PARA CADA BARRACA
18-19	Espaço para cachorro quente (máximo 3m comprimento)	R\$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA ESPAÇO
20-21-22	Espaço para comercialização de pipocas e afins	R\$ 500,00 (quinhentos reais) PARA CADA ESPAÇO
23	Parquinho com no mínimo: Touro Mecânico, Tobogã Tubarão, Piscina de bolinhas, 02 Cama Elástica com no mínimo 4,30m, Tobogã com bolinhas, 110v.	R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.3. Por opção do Município, a estrutura das barracas será de responsabilidade do ente público, devendo os vencedores aceitar e adequar suas estruturas aos espaços determinados.

1.4. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado neste instrumento e as regras de higiene e saúde pública, além de outras impostas pelo Município.

2 – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo pessoas, físicas maiores ou jurídicas, que satisfizerem as condições deste instrumento.

2.2. Os interessados poderão participar livremente do processo desde que ofertem proposta de arrematação sem quaisquer condições ou ressalvas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

2.3. Não será aceita a oferta de lances por procuradores ou prepostos.

2.4. Cada arrematante só poderá obter autorização de 01 (uma) barraca.

2.5. O vencedor, no ato da arrematação, deverá apresentar documentos de identidade, CPF e comprovante de residência, ou contrato social, CNPJ e identidade do titular no caso de pessoa jurídica, e efetuar o pagamento, através de guia própria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Nos termos do Art.9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na administração pública direta ou indireta do Município de Antônio Carlos não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

2.7. Não poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas em dívida com o Município.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1. Na data e hora determinadas no preâmbulo deste instrumento, em sessão pública, serão iniciados os procedimentos para realização da disputa para o objeto deste processo.

3.2. Os interessados oferecerão lances verbais no VALOR UNITÁRIO (por ponto), respeitado o valor mínimo estipulado neste instrumento.

3.3. Será vencedor o interessado que apresentar o MAIOR LANCE.

3.4. Os lances deverão respeitar intervalo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.5. Após a arrematação o interessado deverá apresentar cópia dos documentos de identidade e CPF, podendo ser substituídos por carteira nacional de habilitação.

3.5.1. No caso de pessoa jurídica, os documentos a serem apresentados serão identidade e CPF, o cartão do CNPJ e o contrato social e sua última alteração, podendo ser apresentado somente a alteração contratual caso seja consolidada.

3.6. Caso necessário e a critério dos condutores do processo, será solicitada a permanência na sala somente dos proponentes.

3.7. A sessão poderá ser suspensa a fim de resolver ou decidir quaisquer assuntos ou ocorrências pertinentes ao processo.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O(s) vencedor(es) deverá(ão) retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público. Neste caso o(s) ponto(s) poderão ser negociados livremente pelo Município.

4.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

4.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

4.4. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

4.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao município de Antônio Carlos, para pagamento dos lotes objeto deste leilão.

4.6. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

4.7. Caso o arrematante não pague o boleto até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

4.8. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso, além de abertura de processo administrativo e eventuais punições.

5 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

O(a) arrematante será responsável por toda a infraestrutura interna das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer as seguintes condições:

a) A utilização das barracas somente poderá se iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;

b) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- c) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Permitir e aceitar a fiscalização de Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades (COMEF) do Município de Antônio Carlos (Decreto 599/2022), a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;
- f) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;
- g) Transferir qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou funcionários, durante a realização do evento;
- j) A montagem e preparação dos pontos, com instalação de equipamentos e outros itens, deverá ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do evento;**
- l) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

6.2. A participação na licitação implica a aceitação integral do Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

6.3. Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar o procedimento licitatório de acordo com a legislação em vigor.

6.4. Fica assegurado ao Município o direito de anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

6.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pelo Leiloeiro, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6. Ficará expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificado.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

7.2. A entrega da documentação será considerada pelo Município como evidência de que o interessado:

- a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

- b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

- c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;

- d) Que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

7.3. Fica assegurado ao Município, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

7.4. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.5. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio dos telefones (32) 3346-1255 e-mail: licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br, ou com o Leiloeiro pelo telefone (32) 3346-1255.

7.6. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7.7. O Município exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

7.8. O Município NÃO FORNECERÁ as cadeiras e mesas mencionadas para compor o espaço das barracas, sendo de responsabilidade dos arrematantes interessados a disponibilização das mesmas, assim como seu recolhimento ao final de cada dia de evento.

7.9. Os Arrematantes ficam sujeitos ao cumprimento da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto a preços abusivos de mercadorias.

7.10. Não podem os arrematantes ceder ou sublocarem os lotes arrematados, sob pena de multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) da arrematação.

7.11. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Relação dos espaços

Anexo II - Mapa de localização dos pontos;

Anexo III – Minuta do contrato.

Antônio Carlos, 11 de agosto de 2022.

Pablo Herthel Candian
Leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESPAÇOS

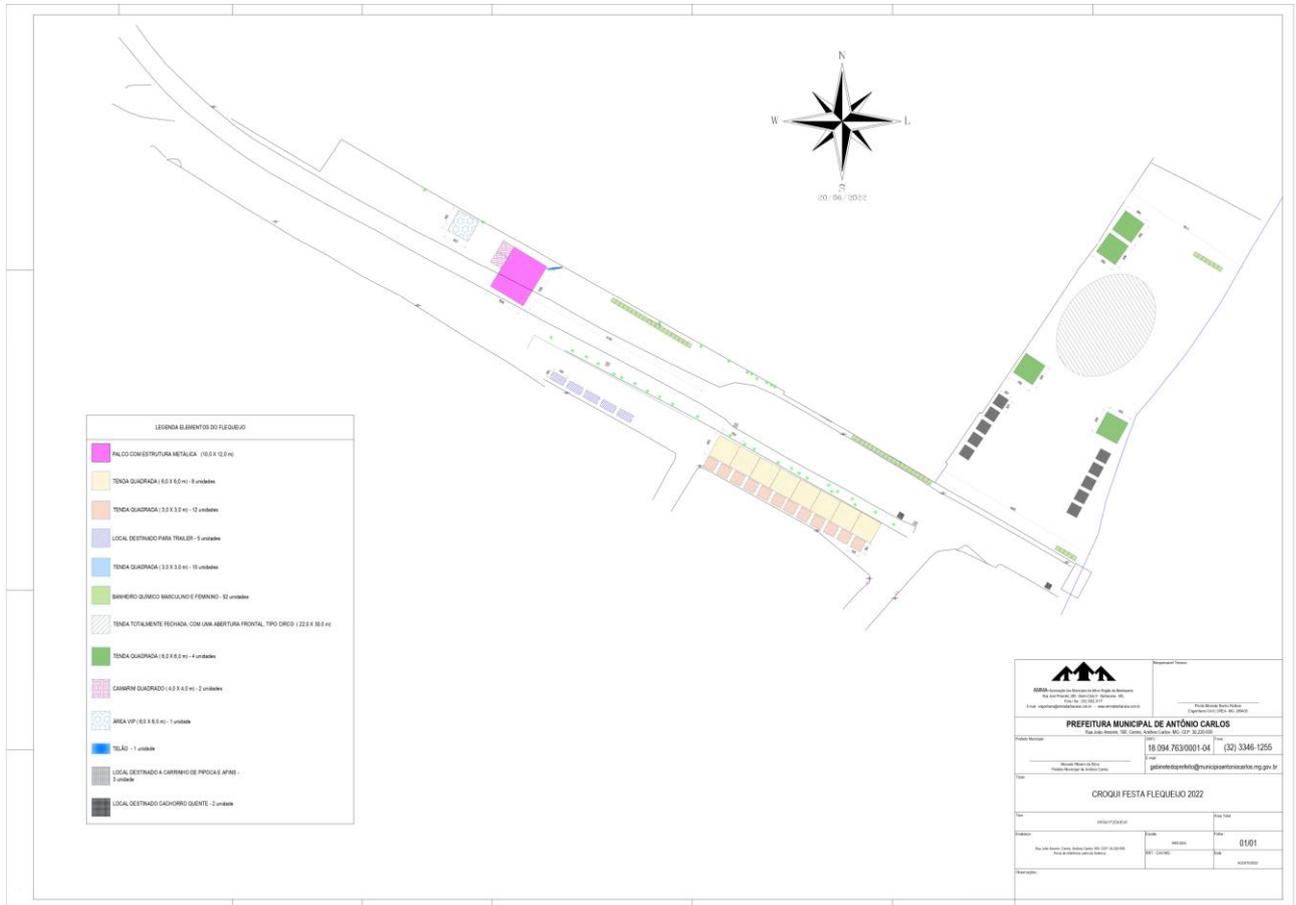
NÚMERO DO PONTO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE
01-02-03-04-05	Espaço para trailer	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) PARA CADA TRAILER
06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17	Barraca de lona tamanho 3 x 3 para venda de bebidas e lanches em geral	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) PARA CADA BARRACA
18-19	Espaço para cachorro quente (máximo 3m comprimento)	R\$ 1.000,00 (mil reais) PARA CADA ESPAÇO
20-21-22	Espaço para comercialização de pipocas e afins	R\$ 500,00 (quinhentos reais) PARA CADA ESPAÇO
23	Parquinho com no mínimo: Touro Mecânico, Tobogã Tubarão, Piscina de bolinhas, 02 Cama Elástica com no mínimo 4,30m, Tobogã com bolinhas, 110v.	R\$ 1.000,00 (mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MAPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2022, presentes como partes justas e contratadas, à Rua João de Amorim, nº 160, nesta Cidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede no endereço supracitado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.763/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Ribeiro da Silva, CPF _____, e cédula de identidade n.º _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIO e, de outro lado _____, CPF/CNPJ _____, Rua _____, n.º _____, bairro _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZADO(A), que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 061/2022 e, em consequência do resultado do Leilão n.º 001/2022, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente é a autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXI Flequeijo a ser realizado pelo município de Antônio Carlos, entre os dias 08 e 11 de setembro de 2022, tudo conforme o edital e seus anexos, incluindo mapa de distribuição de barracas.

1.2. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado neste instrumento e as regras de higiene e saúde pública, além de outras impostas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

3.1. O(s) vencedor(es) deverá(ão) retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público. Neste caso o(s) ponto(s) poderão ser negociados livremente pelo Município.

3.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

3.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

3.4. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

3.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao município de Antônio Carlos, para pagamento dos lotes objeto deste leilão.

3.6. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

3.7. Caso o arrematante não pague o boleto até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

3.8. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso, além de abertura de processo administrativo e eventuais punições.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES)

O(a) arrematante será responsável por toda a infraestrutura interna das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer as seguintes condições:

a) A utilização das barracas somente poderá se iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;

b) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;

c) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- d) Permitir e aceitar a fiscalização de Comissão Organizadora Municipal de Eventos e Festividades (COMEF) do Município de Antônio Carlos (Decreto 599/2022), a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;
- f) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;
- g) Transferir qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou funcionários, durante a realização do evento;
- j) A montagem e preparação dos pontos, com instalação de equipamentos e outros itens, deverá ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do evento.**
- l) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.
- m) O Município NÃO FORNECERÁ as cadeiras e mesas mencionadas para compor o espaço das barracas, sendo de responsabilidade dos arrematantes interessados a disponibilização das mesmas, assim como seu recolhimento ao final de cada dia de evento.

CLÁUSULA QUINTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;
- b)** Nenhuma atividade fora das especificações deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c)** Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

CLÁUSULA SEXTA(SUCCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2022.

Assinaturas